



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1951

Manaus, Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 297/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ Nº 075/2018, de 10.05.2018, que institui a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 257.2019.01AJ-SUBADM.0348243.2019.011165

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2020.011808;

RESOLVE:

AUTORIZAR a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz LUÍSA MARIA SANCHES VALENTE, AGENTE TÉCNICO-JURÍDICO, para 4 (quatro) horas diárias, no período de 16/07/2020 a 25/07/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 07 de agosto de 2020.

Marlon André Mendes Bernardo
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 298/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária ARETHA COELHO FIGUEIRA, matrícula 1000452T, a partir de 01/07/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Setor de Patrimônio e Material.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 07 de agosto de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 299/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, XVIII c/c Art. 39, § 3º, da Constituição; art. 65, III, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.770/2008, regulamentada

pelo Ato PGJ n.º 228/2008; que ampara a concessão de Licença Maternidade, a que fazem jus as servidoras deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2020.010421,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora THAISA RODRIGUES LUSTOSA DE CAMARGO, AGENTE TÉCNICO JURÍDICO, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 25/06/2020 a 21/12/2020, nos termos do art. 1.º da Lei Ordinária n.º 2.885, de 27.04.2004, alterado pela Lei Ordinária n.º 3.557, de 07.10.2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 07 de agosto de 2020.

Marlon André Mendes Bernardo
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 300/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária CAMILA FERREIRA BARBOSA, matrícula 1000461T, a partir de 03/08/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Assessoria de Comunicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 07 de agosto de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 301/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário ERIK FEITOZA LIMA, matrícula 1000464T, a partir de 03/08/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Setor de Patrimônio e Material.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Manaus (Am.), 07 de agosto de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 302/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário FRANCISCO QUEIVY BRAGA DOS SANTOS, matrícula 1000457T, a partir de 27/07/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial (ARPC).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 07 de agosto de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 303/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário JANSSEN JOSUÉ COLARES BRAGA, matrícula 1000435T, a partir de 01/08/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial (ARPC).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 07 de agosto de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 304/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária KELEM CRISTINA LOPES DE CASTRO, matrícula 1000454T, a partir de 06/07/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) 02ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 07 de agosto de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 305/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário JHUALISSON VIDAL VEIGA CAMPOS, matrícula 1000460T, a partir de 03/08/2020, exercendo suas

atribuições junto a(o) Assessoria de Comunicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 07 de agosto de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 307/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária PALOMA ALMEIDA DE SOUZA, matrícula 1000453T, a partir de 06/07/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) 03ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 07 de agosto de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 308/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária ROBERTA KAREN BASTOS DOS ANJOS, matrícula 1000462T, a partir de 03/08/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Núcleo de Apoio Técnico.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 07 de agosto de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 309/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária RÚBIA SAFIRA SOUZA DA SILVA, matrícula 1000437T, a partir de 01/04/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 07 de agosto de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 128012/2020

Interessado: Juliana Tuji Lima

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

período de 08/09/2020 a 17/09/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 128013/2020

Interessado: Juliana Tuji Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 21/09/2020 a 30/09/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 128014/2020

Interessado: Juliana Tuji Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 18/09/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 128129/2020

Interessado: Ana Paula Braga de Freitas
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 08/09/2020 a 17/09/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 196/2020/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA n.º 2777 de 04 de novembro de 2019, e seu quadro anexo, que instituiu o Calendário Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR ponto facultativo no Ministério Público do Estado do Amazonas, em todas as suas unidades de atuação, no dia 11 de agosto de 2020 (Dia do Advogado), ressalvadas as atividades de plantão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de agosto de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 0382/2020/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.012880 – SEI,

CONSIDERANDO o disposto no § 3.º, do Art. 1º, do Ato PGJ n.º 0002/2011, que trata das excepcionalidades de concessão de diárias em finais de semana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do policial militar 1º SGT PM EVALDO JOSÉ RODRIGUES DE LIMA à comarca de Nova Olinda do Norte - AM, no período de 05 a 07 de agosto de 2020, para realizar escolta do Exmo. Sr. Dr. Flávio Mota Moraes Silveira, Promotor de Justiça;

II – CONCEDER-LHE 03 (três) diárias, para o custeio de alimentação, na forma da Lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0387/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.007609 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora DOROTHY FERREIRA SOARES DE SOUZA, Agente de Serviço - Administrativo, para o exercício de atividades inerentes ao cargo, nos dias 08 e 09 de agosto de 2020, de modo a garantir o funcionamento da Ouvidoria-Geral e os canais de Denúncia disponibilizados à sociedade amazonense, das 08h às 18h;

II – AUTORIZAR a averbação de Banco de Horas, na forma do ATO PGJ n.º 328/2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.007609 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora DOROTHY FERREIRA SOARES DE SOUZA, Agente de Serviço - Administrativo, para o exercício de atividades inerentes ao cargo, nos dias 08 e 09 de agosto de 2020, de modo a garantir o funcionamento da Ouvidoria-Geral e os canais de Denúncia disponibilizados à sociedade amazonense, das 08h às 18h;

II – AUTORIZAR a averbação de Banco de Horas, na forma do ATO PGJ n.º 328/2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187.2020.01AJ-SUBADM.0510146.2020.011507
PROCESSO N.º 2020.011507

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo - barreiras de proteção em acrílico - a fim de suprir as necessidades dos setores que realizam atendimento presencial.

CONSIDERANDO Memorando 315 (0508331), de lavra do Sr. Cleiton da Silva Alves, Chefe do Setor de Compras e Serviços, por meio do qual solicitou a contratação emergencial para a aquisição de material de consumo - barreiras de proteção em acrílico - a fim de suprir as necessidades dos setores que realizam atendimento presencial, conforme especificações constantes do Termo de Referência 3.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM (0507396).

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o teor do art. 4º, caput, e 4º-B da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020; e,

CONSIDERANDO que por meio do Parecer Nº 49.2020.01AJ-SUBADM.0510064.2020.011507 (0510064) a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

RESOLVO:

I – ACOLHER, na íntegra, o Nº 49.2020.01AJ-SUBADM.0510064.2020.011507 (0510064), por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, ex vi do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º e s.s., da Lei n.º 13.979/2020;

II – APROVAR o Termo de Referência 3.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM (0507396), cujo objeto consiste na contratação emergencial destinada à aquisição de 30 (trinta)

barreiras de proteção confeccionadas em placas de acrílico para instalação em guichês, de modo que o Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça possa possibilitar o retorno das atividades de atendimento presencial ao cidadão, bem como auxiliar nas medidas de enfrentamento no combate ao novo coronavírus (COVID-19), haja vista que as condições de trabalho dos servidores tornam-se mais seguras propiciando a redução na disseminação de partículas virais pelo ar.

III - DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020;

IV – ADJUDICAR à empresa INFINITE SINALIZACAO E SERVICOS GRAFICOS LTDA - CNPJ: 09.391.365/0001-69, o valor de R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compra Nº 210/2020 (0508344) e a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD Nº 191.2020 (0508468).

V – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 6 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

PORTARIA Nº 001.2020
DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Exma. Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n. 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 88, da Constituição do Estado do Amazonas, elenca entre as funções institucionais do Ministério Público, promover a instauração de procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução na 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências;

CONSIDERANDO as constantes reclamações da população em relação à má prestação dos serviços de telefonia móvel pela operadora TIM Brasil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO a restauração do Inquérito Civil n. 002/2016, em novo Inquérito Civil, com fulcro no Despacho 032/2020, ambos da 1ªPJ,

RESOLVE:

I – INSTAURAR Inquérito Civil, a contar de 6/8/2020, para apurar as constantes reclamações da população dessa cidade e comarca, em virtude da má prestação dos serviços de telefonia móvel pela operadora TIM Brasil no município de Itacoatiara.

DETERMINO, desde já:

II – DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no livro de Inquérito Civil;

III – DESIGNAR a assessora jurídica, Cleide Fideles da Silva, para secretariar os trabalhos;

IV – DETERMINAR a remessa de cópia para publicação no DOMPE.

Itacoatiara/AM, 6 de agosto de 2020.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVULGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS NAS DATAS DE 06, 07 E 08 DE NOVEMBRO DE 2020. DEVER DE INFORMAÇÃO ADEQUADA E SEGURA À COLETIVIDADE CONSUMIDORA. INEXISTÊNCIA DE ESTUDOS CIENTÍFICOS PRÉVIOS. NOVA VENDA DE INGRESSOS. DIREITO À VIDA, À SAÚDE E À SEGURANÇA. DEVER DE PUBLICIDADE SUFICIENTEMENTE PRECISA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS CONDUTAS DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO E DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO, ALÉM DA EMPRESA AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA. PANDEMIA DE COVID-19.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentada pela Defensora e pelo Defensor Público que a esta subscrevem, com fundamento no artigo 134 da Constituição da República, artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 80/1994, artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 01/90 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio das Promotoras de Justiça da Comarca de Parintins/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº. 8.625/93 e da lei Complementar Estadual nº. 11/93;

CONSIDERANDO a instauração, no dia 13.07.2020, de Procedimento para Apuração de Dano Coletivo pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Polo do Baixo Amazonas, para averiguação da viabilidade da realização do Festival Folclórico de Parintins nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2020, no contexto da pandemia da Covid-19, nos termos da Portaria nº 01/2020 – DPE/AM/PBA, nos autos do Processo nº 10000.004953/2020-52;

CONSIDERANDO a instauração, no dia 14/07/2020, de Procedimento Administrativo cadastrado sob o nº. 167.2020.000032 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com a finalidade de acompanhar a possível realização do Festival Folclórico de Parintins no ano de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020 e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e a decretação de Estado de Emergência e de Calamidade Pública no Amazonas (Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 42.106, de 24 de março de 2020);

CONSIDERANDO o dever de atender aos protocolos de saúde implementados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde (MS) e a necessidade de prevenir a proliferação massiva do vírus no território amazonense;

CONSIDERANDO que o estado do Amazonas registrou, em 29 de julho de 2020, a marca de 99.093 (noventa e nove mil e noventa e três) casos confirmados de COVID-19, sendo 34.826 são de Manaus (35,14%) e 64.267 do interior do estado (64,86%), com um número de 3.246 (três mil, duzentos quarenta e seis) mortes em decorrência da doença1;

CONSIDERANDO que o município de Parintins registrou, em 30 de julho de 2020, a marca de 3.383 (três mil, trezentos e oitenta e três) casos confirmados de COVID-19 e 98 (noventa e oito) mortes dela oriundas;

CONSIDERANDO a ausência de leitos de UTI em todo o interior do Estado do Amazonas, bem como a necessidade de afastar um novo colapso no sistema de saúde amazonense;

CONSIDERANDO que, em razão da pandemia da COVID-19, o Festival Folclórico de Parintins, tradicionalmente realizado no último final de semana de junho, não pôde realizar-se, permanecendo suspenso e com nova data indefinida;

CONSIDERANDO, porém, que, na data de 10.07.2020, houve a divulgação, tanto pela ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO e como pela ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO, da realização do Festival Folclórico de Parintins nas vindouras datas de 06, 07 e 08 de novembro de 2020, incluindo a reabertura de venda de novos ingressos na página oficial do Festival, pela empresa AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA.:

CONSIDERANDO que, ao se pesquisar no site de buscas Google os termos “festival de Parintins”, o primeiro resultado da busca é a agenda do evento “Festival Folclórico de Parintins 2020”, tendo como as novas datas para sua realização aquelas divulgadas, sem nenhuma advertência ao público em geral:

CONSIDERANDO que, na página oficial do Festival Folclórico de Parintins, há comunicação, de forma ostensiva, no sentido da realização do evento nas datas anunciadas: 06, 07 e 08 de novembro de 2020 (inclusive, com menção categórica, in verbis: “O Festival Folclórico de Parintins 2020 será realizado nos dias 6, 7 e 8 de novembro”):

CONSIDERANDO que a advertência acerca da necessidade de aguardar eventual validação das autoridades sanitárias do Estado do Amazonas e do município de Parintins, como condicionante para a realização do Festival Folclórico de Parintins nas datas divulgadas, não está apresentada no mesmo formato vistoso em que o anúncio que convoca o público para o evento:

CONSIDERANDO que, na página oficial do Festival Folclórico de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Parintins, embora tenha sido reaberta a venda de ingressos à coletividade consumidora, informa-se que, dentre as opções de reembolso dos valores pagos, há opção de solicitação de crédito para o Festival de Parintins 2021, ou qualquer outro produto Amazon Best (marca titularizada pela AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA.) ou, ainda o reembolso dos valores pagos, de acordo com a MP 948/20, no entanto, condiciona ao prazo de 31 de agosto de 2020, em que pese, antes disso, o site informe que “A realização do Festival na nova data esta condicionada a validação das autoridades sanitárias do estado e do município de Parintins no final do mês de agosto”;

CONSIDERANDO que, para além da discussão da análise da viabilidade ou não das datas divulgadas, ofende o postulado da razoabilidade e o próprio bom senso comunicar às consumidoras e consumidores que o prazo de reembolso do evento é até 31 de agosto e, ao mesmo tempo, asseverar que “a validação das autoridades sanitárias do estado e do município de Parintins [dar-se-ia] no final do mês de agosto”, de modo que, aparentemente, é uma medida que encurrala a coletividade consumidora;

CONSIDERANDO que o Festival Folclórico de Parintins, como é de conhecimento notório, possui dimensões que superam as fronteiras nacionais, tendo a última edição contado com 66.321 (sessenta e seis mil trezentos e vinte e um) turistas, conforme levantamento do Departamento de Estatística da Empresa Estadual de Turismo (Amazonastur);

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, nos termos do art. 1.º, III, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, conforme a norma insculpida no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são direitos básicos das consumidoras e consumidores: “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor, é também direito básico “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, é ainda um direito básico de todas as consumidoras e consumidores “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, caput, do Código de Defesa do Consumidor: “os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 10, caput, do Código de Defesa do Consumidor: “o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor: “o fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades

competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 31, caput, do Código de Defesa do Consumidor: “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 36, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor: “O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, caput, do Código de Defesa do Consumidor: “é proibida toda publicidade enganosa ou abusiva”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor: “é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor: “é abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor: “a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço”;

CONSIDERANDO que, no dia 20.07.2020, o Projeto Atlas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Amazonas (ATLAS ODS AMAZONAS), da Universidade Federal do Amazonas – Centro de Ciências do Ambiente, apresentou à DPE-AM a Nota Técnica intitulada “Análise da dinâmica de progressão da pandemia de Covid-19 no município de Parintins/AM”;

CONSIDERANDO que, no estudo do ATLAS ODS AMAZONAS – UFAM, afirma-se que, em caso da realização do Festival Folclórico de Parintins no seu tradicional formato, “é razoável supor que haveria um alto risco de se iniciar uma nova onda de contaminação, afetando não apenas a população residente”;

CONSIDERANDO o teor da resposta ofertada tanto pela ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO como pela ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO, no dia 21.07.2020, à Defensoria Pública do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, no sentido de que a data apresentada para a realização do Festival Folclórico de Parintins no ano de 2020, qual seja: 06, 07 e 08 de novembro de 2020 é apenas uma “data possível”, onde as agremiações folclóricas estão apostando na amenização da pandemia até o evento, bem como pela informação de que ainda não teria sido apresentado qualquer estudo científico específico dando suporte à realização do evento na data aprazada;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o teor da resposta oriunda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do ofício nº. 052/2020-SEMCULT/SEMTUR, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, a qual informa que a Prefeitura de Parintins em momento algum confirmou a realização do evento Festival Folclórico de Parintins no ano de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a reunião realizada, no dia 24.07.2020, entre a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Estado Amazonas e os representantes da ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO e da ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO, oportunidade na qual as instituições signatárias advertiram que a divulgação do Festival Folclórico de Parintins nas datas de 06, 07 e 08 de novembro de 2020 está em contrariedade com a normativa de proteção às consumidoras e consumidores, sobretudo, ante a inexistência de estudos científicos que apontem para a viabilidade do evento no contexto da pandemia da COVID-19;

RESOLVEM RECOMENDAR À ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, À ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO E À AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA.:

a) A suspensão do anúncio da realização do Festival Folclórico de Parintins nas datas de 06, 07 e 08 de novembro de 2020, incluindo-se a venda de novos ingressos, em razão da inexistência atual de estudos técnico-científicos que atestem a segurança do evento na ótica da população consumidora e da coletividade, de modo geral, no contexto da pandemia da COVID-19;

b) A ampla divulgação à população consumidora de que eventuais novas datas para o Festival Folclórico de Parintins só serão divulgadas após a apresentação de estudos técnico-científicos que apontem para a viabilidade do evento, restabelecendo-se o correto fluxo de proteção à vida, à saúde e à segurança da coletividade, no contexto da pandemia da COVID-19;

c) A retificação das informações em todos os canais de comunicação da ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO e AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA.;

d) EXPEÇA-SE ofício à ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO e AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA., encaminhando esta recomendação, para que dela tomem ciência e informem se as medidas recomendadas serão acatadas, concedendo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta, a ser remetida para o endereço eletrônico: dpe.polozecapontes@gmail.com; elianaguedes@mpam.mp.br e marinamaciel@mpam.mp.br;

e) PUBLIQUE-SE no sítio e no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e do Ministério Público do Estado do Amazonas, objetivando a transparência da atuação institucional, no que concerne ao tema exposto, à população amazonense.

Parintins/AM, 3 de agosto de 2020.

GABRIELA FERREIRA GONÇALVES
Defensora Pública

LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO CARDOSO
Defensor Público

ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL
Promotora de Justiça

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça

1 isponível em: http://www.fvs.am.gov.br/noticias_view/4064

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000032461.61PROCEAP
Portaria nº. __.2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 041.2019.000247, a qual visava apurar eventual prática de crime de abuso de autoridade por policiais militares a identificar, tendo como vítima os nacionais Willian Miranda da Silva e Bruno Costa Ferreira, fato ocorrido no dia 11/10/2019, por volta das 13h, na rua Um, n.º 46, Conjunto Vila Nova, Cidade de Deus, Manaus/AM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 041.2019.000247, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017-CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 041.2019.000247 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 17 de abril de 2020.

JOÃO GASPAS RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

AVISO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/000033044.61PROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 061.2019.000454, a qual visava apurar eventual prática de tortura contra Daniel Lima Pinheiro por ocasião de sua prisão em flagrante em 31/08/2019 na Rua Rio Edimari nº 17, São José Operário;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 061.2019.000454, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017-CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 061.2019.000454 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 22 de abril de 2020.

JOÃO GASPAS RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

AVISO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/000032164.61PROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007- CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007- CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 061.2019.000456, a qual visava apurar eventual violência no momento da prisão de LEONARDO SAMPAIO FARIAS e MÁRIO SILVA DE OLIVEIRA às 10h30min do dia 30/08/2019 no Beco Vista Alegre, nº 146, Bairro Educandos, Manaus-AM.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 061.2019.000456, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017-CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 061.2019.000456 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMpra - SE .

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 16 de abril de 2020.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da presente Notícia de Fato, que apresenta denúncia de não atendimento de ocorrência de descumprimento de medida protetiva por parte do 11º Batalhão de Polícia Militar de Parintins-AM e da Delegacia de Polícia.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, na forma da legislação vigente, com o objetivo de apurar denúncia de não atendimento de ocorrência de descumprimento de medida protetiva por parte do 11º Batalhão de Polícia Militar de Parintins-AM e da Delegacia de Polícia, configurando como vítima Sebastiana de Jesus Almeida de Souza.

DETERMINAR:

O registro do competente Procedimento Investigatório Criminal;
A designação da servidora pública municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Sra. Joyce da Rocha Ramos Silva, para secretariar os trabalhos;

O envio da presente Portaria para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

Registre-se, autue-se e cumpra-se.
Parintins, 03 de agosto de 2020.

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000060219

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Investigatório Criminal, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 52 da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000060201

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Investigatório Criminal, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 52 da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da presente Notícia de Fato, que apresenta denúncia de suposta prática de tortura e furto por policiais militares, a serem identificados, lotados no 11º Batalhão de Polícia Militar de Parintins-Am.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, na forma da legislação vigente, com o objetivo de apurar suposta prática de tortura e furto em face de policiais militares, a serem identificados, lotados no 11º Batalhão de Polícia Militar de Parintins-Am, tendo como vítima Glaedson de Almeida Ribeiro.

DETERMINAR:

O registro do competente Procedimento Investigatório Criminal;
A designação da servidora pública municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Sra. Joyce da Rocha Ramos Silva para secretariar os trabalhos;
O envio da presente Portaria para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

Registre-se, autue-se e cumpra-se.
Parintins, 03 de agosto de 2020

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da presente Notícia de Fato, que apresenta denúncia de suposto abuso de autoridade praticado por policiais militares lotados no 11º Batalhão de Polícia Militar de Parintins-Am.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n. 165.2019.000021 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, na forma da legislação vigente, com o objetivo de Apurar suposto abuso de autoridade praticado por policiais militares lotados no 11º Batalhão de Polícia Militar de Parintins-Am.

DETERMINAR:

O registro do competente Procedimento Investigatório Criminal;
A designação do servidor público municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Sr. Sipriano Ribeiro Coelho para secretariar os trabalhos;
O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

Registre-se, autue-se e cumpra-se.
Parintins, 22 de abril de 2020.

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000033178

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Investigatório Criminal, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 52 da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 014.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 40.2019.001151 cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

(PIC) sob o Tombo n. 040.2019.001151, "para apurar suposto crime de abuso de autoridade praticado pelo Delegado de Polícia do 24º DIP em desfavor de Ismael da Cruz Domingues."

e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça. CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 23 de Março de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 066.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000709, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000709 visando "apurar suposto crime de lesão corporal praticado em desfavor de Vitor Hugo da Silva Cruz" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça. CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 15 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 070.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 039.2019.000144, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 039.2019.000144 visando "para apurar suposta prática de improbidade administrativa pelo Delegado Rafael Amaral da Costa e Silva" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho

anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça. CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 15 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 075.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 040.2019.0002978, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 040.2019.0002978 visando "para apurar suposta demora no andamento do B.O Nº 19.E.0116.0000801 por parte do 16º DIP" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça. CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 20 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 076.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.0000676, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.0000676 visando "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Leonardo Garrido Assipal" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça. CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 20 de Abril de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIVITORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

2020.
CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 077.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.0000595, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.0000595 visando "para apurar suposto crime de lesão corporal possivelmente praticado em desfavor de Emídio Barbosa Miranda, quando da ocasião de sua prisão" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 20 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 082.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.0000547, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.0000547 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Tiago Tavares Monteiro" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 21 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 088.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.0000642, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.0000642 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a serem identificados em desfavor de Sangelo Santos Correia" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 23 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 080.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.0000553, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.0000553 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Adriano Nerys Sena e Kerlton Oliveira do Nascimento" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 20 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 103.2020.60ªPROCEAP

A Promotora de Justiça CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, comunica ao interessado (a) o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 041.2020.000036, "instaurada em 25/03/2020,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

visando a apurar suposto crime de lesão corporal possivelmente praticado por Policiais a identificar em face dos flagranteados Gerlan de Oliveira Bindá e Amilton dos Santos Marques, reclamados em audiência de custódia. A Decisão Terminativa nº 022.2020.60.1.1-trabalho remoto se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. A fim de que se dê ciência do presente arquivamento à coletividade, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 14 de maio de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Aviso 011.2020.13PJ

Aviso nº 0011/2020/13PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o indeferimento e arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2020.00000498-1, que tem como objeto "Em consulta pública aos sites da transparência do Governo do Estado do Amazonas e TCE e LinkedIn, percebe-se claramente o acúmulo de cargo ilícito, o nome do supracitado aparece como possuindo cargo de 220h e ainda outro no TCE como ESTAGIÁRIO, neste alternando pagamentos (desde 2008).".

Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 06 de agosto de 2020

(assinado eletronicamente)
HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça de Entrância Final
em Substituição Legal na 13ª PRODEPP

2020.08.07 20:12:02 -04'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CÂMARAS CÍVEIS	CÂMARAS CRIMINAIS	CÂMARAS REUNIDAS	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior	Câmaras Cíveis Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Antonina Maria de Castro do Couto Valle Maria José da Silva Nazaré	Câmaras Criminais Carlos Lélío Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcelos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinaldo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza Neyde Regina Demóstenes Trindade	CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Sílvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite Adelton Albuquerque Matos OUVIDORIA Nicolau Libório dos Santos Filho



Imagem 1



Imagem 2

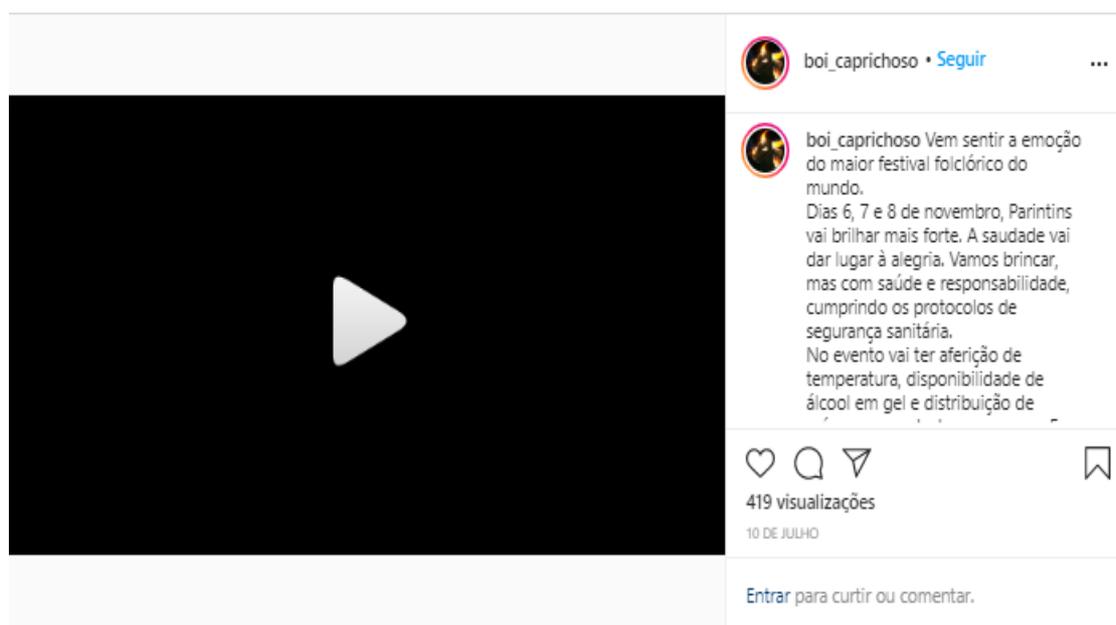


Imagem 3

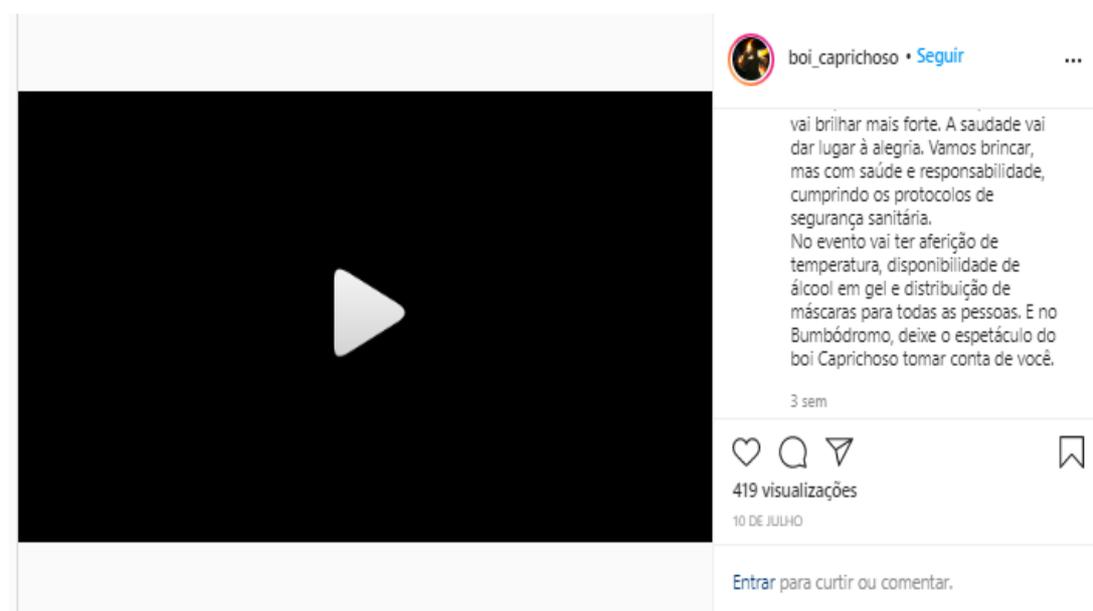


Imagem 4

FALTAM 98 DIAS PARA O FESTIVAL DE PARINTINS 2020



A realização do Festival na nova data está condicionada à validação das autoridades sanitárias do estado e do município de Parintins no final do mês de agosto.

INGRESSOS DISPONÍVEIS

Os ingressos oficiais para o 55º Festival Folclórico de Parintins estão disponíveis. Compre nas Lojas Amazon Best em Manaus e Parintins.

COMPRAR INGRESSO >

BARCOS HOTÉIS

Os barcos para fretamento e aluguel de cabines estão disponíveis pela Amazon Best

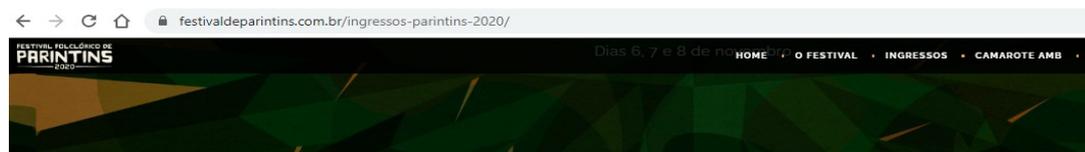
HOSPEDAGEM

Conheça as opções de pousadas para sua viagem e reserve com a Amazon Best

PASSAGENS AÉREAS

Aguarde, em breve mais informações sobre os voos disponíveis pela Amazon Best

Imagem 5



A Amazon Best comercializa os ingressos de forma exclusiva para o Festival de Parintins 2020. Para a segurança de nossos clientes, informamos que a compra dos ingressos deve ter sido feita somente nos **Pontos de Venda em Manaus e Parintins**. A Amazon Best não se responsabiliza por ingressos adquiridos fora dos postos oficiais de venda. Evite cambistas e ingressos falsos!

ARQUIBANCADA CENTRAL

6 NOV	7 NOV	8 NOV
R\$ 490	R\$ 490	R\$ 300

PASSAPORTE 3 NOITES: R\$ 1.150

ARQUIBANCADA ESPECIAL

6 NOV	7 NOV	8 NOV
R\$ 390	R\$ 390	R\$ 260

PASSAPORTE 3 NOITES: R\$ 880

CADEIRA TIPO 1

6 NOV	7 NOV	8 NOV
R\$ 390	R\$ 390	R\$ 280

PASSAPORTE 3 NOITES: R\$ 900

CADEIRA TIPO 2

6 NOV	7 NOV	8 NOV
R\$ 280	R\$ 280	R\$ 200



Imagem 6

festival de Parintins

Todas
Maps
Imagens
Notícias
Vídeos
Mais
Configurações
Ferramentas

Aproximadamente 625.000 resultados (0,55 segundos)

Festival Folclórico de Parintins 2020. De:

sexta-feira , 6 de novembro

Até:

domingo , 8 de novembro

Feedback

Imagem 7



Imagem 8



FALTAM 98 DIAS PARA O FESTIVAL DE PARINTINS 2020



A realização do Festival na nova data está condicionada à validação das autoridades sanitárias do estado e do município de Parintins no final do mês de agosto.



Imagem 9



O Festival Folclórico de Parintins 2020 **será realizado nos dias 6, 7 e 8 de novembro**, mas caso você tenha adquirido um de nossos produtos ou serviços e não queira ir no Festival ainda esse ano, tem a opção de solicitar o crédito para o Festival de Parintins 2021, ou qualquer outro produto **Amazon Best**, ou, ainda, o reembolso dos valores pagos, de acordo com a **MP 948/20**.

Imagem 10

@parintinsocial



Imagem 11



Imagem 12